

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO CDC-CARD/FFDIGITAL  
Função Débito e Múltiplo (Débito e Crédito)**



**“Contrato”**

Este Contrato estabelece os termos e as condições gerais que regem o uso do Cartão CDC-CARD/FFDIGITAL (“Cartão”). O Cliente, ao adquirir o Cartão, fica ciente e concorda que está sujeito a todas as disposições deste Contrato/Contrato.

**1. PARTES**

**CDC Card Tecnologia Ltda**, administradora de cartão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.637.362/0001-07, com endereço na Av. Prudente de Moraes, Nº 40, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-002 (“**CDC-CARD**”); **F & F Inteligência Digital e Participações S.A.** CNPJ **38.653.626/0001-70**, com sede na Av Tiradentes, 40, Sala 502, Erechim – RS, CEP 99700-424 (FFDigital), em conjunto **CDC-CARD/ FFDigital**; **USUÁRIO/CLIENTE**, pessoa física/jurídica que adquirir o Cartão, aderindo às condições e aos termos previstos neste Contrato (“Cliente”);

As Partes se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar, integralmente, o que segue:

**2. DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS:**

**“Bandeira”**: refere-se à marca **CDC-CARD/ FFDigital** e sua rede de estabelecimentos afiliados para o uso dos Cartões emitidos por meio de sua licença e com a sua logomarca.

**“Cartão”**: é o cartão emitido e administrado pela **CDC-CARD/ FFDigital**, consubstanciado em um meio de pagamento na modalidade de cartão de débito ou múltiplo (débito e crédito – pós-pago)pós-pago/pré-pago/débito ou múltiplo, cuja utilização é restrita ao Limite disponível, no caso de operações

pós-pagas, e ao saldo disponível em conta corrente, no caso da modalidade débito. Por meio do Cartão, compreendido por um plástico, o Cliente está habilitado a fazer compras de bens e serviços nos Estabelecimentos, bem como efetuar saques, conforme limites disponibilizados.

**“Central de Atendimento”**: é o meio que o Cliente possui para contatar o Emissor, utilizando-se de acesso ao site web ou da Central de Atendimento Eletrônico, cujos dados encontram-se impressos no verso ou na frente do Cartão. Vale como site o endereço [www.ffcreditscd.com.br](http://www.ffcreditscd.com.br).

**“Cliente”**: significa a pessoa física/jurídica que adquirir o Cartão na condição de usuária, previamente qualificada e cadastrada junto à **CDC-CARD/ FFDigital**, podendo utilizá-lo para compras, saques e pagamentos.

**“Compras”**: são os pagamentos de bens e/ou serviços realizados com o Cartão junto aos Estabelecimentos.

**“Conta digital”**: é a conta de pagamento do Cliente na **FFDigital**.

**“Contestação de Despesas por Desacordo Comercial”**: questionamento de compras lançadas na Fatura ou a Débito, em razão de divergência com o Estabelecimento, mediante apresentação de documentos que comprovem a divergência.

**“Despesas”**: referem-se aos valores para aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o Cartão, bem como os saques realizados, os encargos e as tarifas incidentes.

“Emissor”: é a empresa responsável por emitir e administrar o Cartão: CDC CARD TECNOLOGIA LTDA, administradora de cartão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.637.362/0001-07, com endereço na Av. Prudente de Moraes, nº 40, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-002, em Belo Horizonte/MG.

“Empresa” ou “Convenente”: é a pessoa jurídica que possui contrato com a CDC-CARD, aqui citada F & F Inteligência Digital e Participações S.A., CNPJ nº 38.653.626/0001-70, com sede na Av. Tiradentes, nº 40, Sala 502, Erechim – RS, CEP 99700-424 (FFDigital), para disponibilizar o Cartão para todas funcionalidades disponibilizadas pela CDC-CARD.

“Estabelecimentos”: são os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o Cartão CDC-CARD/ FFDigital.

“Fatura”: é o documento gerado pelo Emissor que informa o total dos gastos com o Cartão, o Limite disponível, dentre outras informações importantes.

“Limite Disponível”: é o valor máximo de saldo que houver disponível no Cartão para sua utilização.

“Rede Credenciada”: é o conjunto de Estabelecimentos credenciados pela CDC-CARD/ FFDigital para aceitar as transações do Cartão.

“Senha”: Código de uso pessoal, intransferível e confidencial, constituído por dígitos diferentes, não sequenciais e que não se refiram à data de nascimento do Cliente, de escolha do próprio Cliente para manifestação de sua vontade inequívoca na utilização do Cartão, representando, para todos os efeitos de Lei e deste Contrato a identificação, a concordância e a assinatura eletrônica do Cliente, admitido pelas partes como válido nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001.

“Tarifa de Anuidade”: tarifa cobrada do Titular como decorrência da adesão do Cliente ao presente Contrato.

“Termo de Aceitação”: refere-se a declaração do Cliente, juntamente ao momento de abertura de sua conta digital junto a FFDigital, qual naquele momento declara aceitar e estar de acordo com as normas contidas neste Contrato.

“Transação”: toda e qualquer aquisição de bens ou serviços realizados com o Cartão, bem como movimentações de sua Conta Digital.

### 3. DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO (CLIENTE)

3.1. A adesão do Cliente ao presente Contrato poderá ocorrer: (i) com a assinatura do Cliente no Termo de Adesão/Aceitação na abertura de sua conta digital; ou (ii) com a solicitação de desbloqueio do Cartão junto à Central de Atendimento; ou (iii) com a realização da chamada “primeira compra”; ou (iv) outra manifestação de vontade, desde que não vedada por lei.

3.2. Uma vez tendo o Cliente aderido ao presente Contrato, ele autorizará a CDC-CARD e a FFDigital ao compartilhamento das suas informações cadastrais entre si e com as Instituições Financeiras de que trata a Cláusula 13.

### 4. DAS TARIFAS DEVIDAS PELO TITULAR

4.1. No momento da adesão do Cliente ao presente Contrato, o Cliente autoriza que seja cobrada pela CDC-CARD/ FFDigital, no caso de incidência, por meio de débito em sua Conta Digital, a Tarifa de Anuidade do Cartão, a qual é devida pela prestação dos seguintes serviços: (i) administração, processamento e controle do Cartão; e (ii) disponibilização da rede de



Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

4.2. Caso disponibilizado pela **CDC-CARD/ FFDigital** este serviço, o Cliente poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como englobando outras informações que a **CDC-CARD/ FFDigital** entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgada pela **CDC-CARD/ FFDigital**.

4.3. O Cliente também terá à sua disposição outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da **CDC-CARD/ FFDigital** disponível no sítio eletrônico [www.ffcredscd.com.br](http://www.ffcredscd.com.br).

| Tarifa                                       | Periodicidade da Cobrança   |
|--|---|
| 2ª via de comprovantes e documentos          | A cada solicitação de 2ª via de senha, fatura, cartão ou comprovantes ou operação de crédito. |
| Envio de mensagens automáticas (SMS)         | Mensal  |
| Tarifa de fornecimento de Cartão Emergencial | A cada solicitação de fornecimento emergencial de 2ª via do cartão                            |
| 2ª via de cartão                             | A cada solicitação de 2ª via do cartão realizada no Brasil                                    |
| Tarifa de fornecimento de plástico em        | Quando houver a solicitação de emissão de plástico  |

|                             |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| formato personalizado       | em formato personalizado |
| Tarifa de Saque Emergencial | Por saque realizado      |



## 5. DO USO E DAS FORMAS EM QUE O CARTÃO PODERÁ SER UTILIZADO

5.1. O Cartão poderá ser utilizado pelo Cliente em todo o território nacional para compras à vista. Toda Compra somente será considerada formalizada com a assinatura do comprovante da operação, ou com a inclusão da senha, ou com a confirmação da operação por meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone), sendo que esses atos caracterizam a concordância do Cliente com a Compra.

5.2. A forma de utilização será definida pelo Cliente, mas depende da modalidade de Cartão emitida, bem como as transações habilitadas pela **CDC-CARD/ FFDigital** ao cliente e o limite disponível.

5.3. O Cliente poderá utilizar o Cartão, de acordo com a modalidade, para compras à vista ou parceladas, conforme a seguir previsto:

a) As compras poderão ser parceladas pelo próprio estabelecimento credenciado ou pela **CDC-CARD/ FFDigital**, quando oferecido, sendo que, no último caso, serão cobrados juros sobre o valor da compra.

b) Em caso de cancelamento de qualquer compra ou pré-autorização, para fins de contestação de despesas por desacordo comercial, o Cliente deverá exigir, no ato, o comprovante do cancelamento ao estabelecimento credenciado.

5.4. Caso esteja habilitada a modalidade Saque Emergencial pela **CDC-CARD/ FFDigital**, o Cliente poderá utilizar parte de seu limite disponível para sacar dinheiro nos estabelecimentos credenciados que atuem também como

correspondentes bancários, conforme a seguir previsto:

a) O valor depende do seu limite, mas cada operação de Saque Emergencial passa por uma avaliação, podendo ser autorizado ou não.

b) Tarifa, juros e impostos podem ser cobrados sobre o valor sacado desde a data do saque até a data do pagamento da fatura.

c) Como é uma operação financeira, será contratada junto à Instituição Financeira, conforme prevista na Cláusula 13.

d) O Saque Emergencial é utilizado pelo cartão na modalidade crédito e não se confunde com a saque realizado pelo Cliente do saldo de sua Conta Digital nos locais disponibilizados pela **CDC-CARD/ FFDigital**, conforme site [www.ffcredscd.com.br](http://www.ffcredscd.com.br)

5.5. A **CDC-CARD/ FFDigital** não responde e nem é responsável pela recusa ou restrição do aceite do Cartão, como meio de pagamento, por quaisquer Estabelecimentos, assim como em decorrência de quaisquer outros problemas advindos da utilização do Cartão pelo Cliente em Estabelecimentos Credenciados.

5.6. O Cliente poderá adquirir bens e serviços, por telefone ou outros meios (desde que permitidos por lei), em estabelecimentos afiliados à Bandeira, sem assinar o comprovante de venda, mas por meio de informação de seu nome, número do Cartão, data da validade do Cartão e informação acerca do Código de Segurança do Cartão (três últimos números constantes no verso do Cartão), sendo a operação confirmada e a despesa lançada, caso não haja impugnação do Cliente até a data do vencimento quando opção crédito.

5.7. O saldo, o extrato e as demais informações sobre o Cartão e seu uso poderão ser obtidas pelo Cliente exclusivamente por meio do aplicativo

da FFDigital, disponível nas plataformas Android e IOS com o nome FF Cred.



## 6. LIMITE DISPONÍVEL

6.1. O Cliente poderá utilizar seu Cartão até o Limite disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem disponível no Cartão para uso do Cliente, ou pelo saldo disponível em sua conta digital, ambas identificadas e visíveis no APP.

6.2. Cabe ao Cliente acompanhar, periodicamente, o Limite já utilizado, uma vez que, não havendo Limite disponível para alguma operação, o Emissor negará a utilização do Cartão para aquele caso.

6.3. A **CDC-CARD/ FFDigital** poderá aumentar ou reduzir, a qualquer momento, a seu critério, os limites de uso do cartão. Nos casos em que houver aumento do limite, a aceitação será confirmada com a utilização deste limite pelo Cliente, o qual, no caso de recusa, deverá solicitar a redução do limite concedido.

6.4. Apesar da existência de limite, transações poderão ser negadas ou o Cartão poderá ser bloqueado temporariamente se houver restrições, como: protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito e/ou comprometimento de crédito no mercado.

## 7. DA FATURA

7.1. A Fatura será disponibilizada ao Cliente através do aplicativo FFCRED.

7.2. A Fatura ou extrato conterà dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas e Encargos porventura

devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos realizados.

7.2. O não recebimento da Fatura ou visualização do extrato não exige o Cliente de pagar os débitos na data de vencimento.

7.3. Em caso de solicitação de 2ª via da Fatura poderá ser cobrada a tarifa "2ª via de comprovantes e documento".

7.4. O Emissor não se obriga a disponibilizar a Fatura mensal quando o montante a ser pago pelo Cliente for zero ou quando o montante a ser pago pelo Cliente for pequeno. Os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente, sem a incidência de qualquer Encargo. Nessa hipótese, o Emissor disponibilizará a informação sobre a composição do montante devido pelo Cliente por meio de outros canais de atendimento.

7.5. Cabe ao Cliente conferir os lançamentos efetuados em sua Fatura/ Extrato e, se não concordar com algum, tem direito a contestar o lançamento em até 10 (dez) dias contados do vencimento. Ultrapassado esse prazo, serão considerados válidos todos os lançamentos das Faturas respectivas.

7.6. As contestações serão analisadas pela **CDC-CARD/FFDigital** e as conclusões informadas ao Cliente.

7.7. Se a **CDC-CARD/ FFDigital** apurar que os valores questionados são realmente devidos pelo Cliente, eles serão inseridos, novamente, na próxima Fatura, a fim de que sejam pagos no próximo vencimento da fatura.

7.8. O Cliente pode solicitar a 2ª via dos comprovantes de transações (exceto operações realizadas com Cartões que possuam chip), ocasião em que o Emissor poderá cobrar a tarifa "2ª via de comprovantes e documento".

7.9. Não será permitida a alteração da data de vencimento da Fatura, por interesse do cliente, independente do motivo, e tampouco alteração da forma de pagamento, exceto no caso de débitos não quitados na data prevista. Nestes casos, a **CDC-Card/ FFDigital** exercerá o direito de fazer a cobrança diretamente ao Cliente através de boleto, débito em conta digital ou depósito bancário.

## **8. DO PAGAMENTO DA FATURA MEDIANTE DÉBITO EM CONTA, DO CRÉDITO ROTATIVO E DO PARCELAMENTO**

8.1. O Cliente deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento da Fatura e/ou fechamento do ciclo.

**8.2. O Cliente autoriza expressamente a FFDigital a realizar o débito do valor correspondente à Fatura de seu Cartão de que trata o item 8.1, na data de seu vencimento, meio de desconto em sua conta digital, do valor total da fatura ou parcial, no caso de saldo insuficiente para cobrir o valor integral da Fatura, por prazo indeterminado.**

8.3. Caso não seja possível efetuar o débito na conta digital do Cliente do valor total da Fatura, em face do valor da Fatura ser superior ao saldo em conta, o Cliente estará financiando o valor da diferença entre o valor integral da Fatura e o que foi pago, por meio do Crédito Rotativo, de forma que serão devidos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, bem como os tributos incidentes, incluindo IOF, e demais encargos aplicáveis, conforme Custo Efetivo Total e Taxa de Juros Remuneratórios previstos na Fatura.



8.4. O Cliente autoriza que o Crédito Rotativo seja debitado de sua Conta Digital no mês seguinte.

8.5. Não havendo o pagamento dos valores de Crédito na Fatura do mês seguinte, esse saldo poderá ser financiado novamente, porém na modalidade parcelada ("Parcelamento da Fatura"), em condições mais vantajosas que as oferecidas no Crédito Rotativo.

8.6. O Parcelamento da Fatura não engloba os valores devidos em razão de parcelas futuras, outros financiamentos, compras parceladas ou quaisquer outros valores a vencer. Caso também queira renegociar dívidas passadas, além de realizar o Parcelamento da Fatura, o Cliente poderá entrar em contato com a CDC-CARD/ FFDigital, por meio de um dos Canais de Atendimento.

#### 9. DOS ENCARGOS POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O atraso ou a falta de pagamento na data do vencimento da Fatura, implica, a critério da CDC-CARD/ FFDigital, no vencimento antecipado do total do saldo devedor, ou seja, das operações a vencer nos Cartões, e a constituição em mora, independente de outros avisos ou notificações, sujeitando ao pagamento de:

- a) Juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata temporis*, ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- b) Multa de 2% sobre o saldo devedor, que serve de mínimo de indenização.
- c) Correção monetários pelo IGPM-FGV ou outro que, posteriormente, o substitua.

d) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, conforme previsto na Fatura.

9.2. O não pagamento do débito na data de vencimento implicará no bloqueio do Cartão, assim tornando impossível sua utilização, bem como determinará a inclusão do nome do Cliente nos órgãos de proteção ao crédito.

9.3. Em caso de inadimplência, total ou parcial, o Cliente autoriza que a CDC-CARD/ FFDigital, através de contatos telefônicos, correspondências, e-mail, aplicativos mobile, SMS ou quaisquer outros meios, empregue esforços no sentido de contactá-lo para lhe informar sobre o atraso e as alternativas de pagamento das penalidades, tarifas e saldo devedor.

9.4. A CDC-CARD/ FFDigital poderá, em caso de inadimplência, valer-se dos serviços profissionais especializados ou empresas de cobrança para reaver o crédito, cabendo ao Cliente ressarcir a CDC-CARD/ FFDigital de todas as despesas de cobrança judicial e extrajudicial realizadas, inclusive despesas de cobrança administrativa, observado o igual direito de que trata o art. 51, inciso XII do Código de Defesa do Consumidor.

9.10. Na hipótese de a CDC-CARD/ FFDigital vir a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além do principal, encargos e demais despesas incorridas pelo Cliente, devidamente atualizadas pela TR ou seu sucessor, incidirá pena convencional, devendo a TITULAR pagar multa contratual de 2% sobre o total do débito, que serve de mínimo de indenização, acrescido dos encargos estabelecidos nas cláusulas anteriores e, em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes acrescidos das custas judiciais e



quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios à ordem de 20% sobre o valor total da dívida apurada, ou conforme arbitrados em juízo, nos termos deste instrumento.

9.11. O Cliente declara-se ciente de que o atraso no pagamento da Fatura acarretará a informação obrigatória ao Banco Central do Brasil por meio do Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

## 10. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

### 10.1. Medidas de Segurança

a) Como medida de segurança, o Cliente deve:

a.1) guardar seu Cartão em local seguro;

a.2) NUNCA permitir o uso do Cartão por terceiros;

a.3) Memorizar sua senha e mantê-la em sigilo, não informando-a a terceiros;

a.4) NUNCA anotar ou guardar a senha juntamente com o Cartão.

b) Ainda como medida de segurança, a **CDC-CARD/FFDigital** poderá bloquear o Cartão do Cliente preventivamente caso verifique operações fora do seu padrão de uso. O Cliente pode evitar este tipo de bloqueio mediante prévia comunicação à **CDC-CARD/ FFDigital** das operações que pretender realizar fora de seu padrão.

c) O Cliente fica ciente que, se o Cartão for lhe entregue por meio de correspondência e o envelope a que foi envolto contiver quaisquer sinais de violação, deverá rejeitar o recebimento do Cartão, devendo, inclusive, comunicar o fato ao Emissor/ Conveniente por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

### 10.2. Perda, Extravio e Roubo do Cartão

a) Em observância ao seu dever de boa-fé que deve reger todos os contratos, no caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o Cliente deverá sempre comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento, para que a **CDC-CARD/FFDigital** possa cancelar imediatamente o Cartão.

b) Uma vez tendo o Cliente agido na forma prevista no item "a" supra, o Emissor suspenderá a cobrança das operações efetuadas por terceiros sem sua autorização e não autenticadas por senha, EXCLUSIVAMENTE nos casos de perda, extravio, roubo e furto do Cartão. A suspensão da cobrança é limitada às operações realizadas no período de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à comunicação, sendo de responsabilidade do Cliente as operações realizadas fora desse período.

c) Em caso de não observância do disposto nos itens anteriores, o Cliente será responsável pelas operações realizadas por terceiros.

d) A suspensão das cobranças prevista no item "b" supra não se aplica a operações validadas por senha, que são sempre de exclusiva responsabilidade do Cliente.

e) Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação do Cartão, provocada pelo Cliente ou por terceiros, a **CDC-CARD/ FFDigital** poderá cobrar a tarifa para emissão de 2ª via do Cartão.

## 11. ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO

11.1. A **CDC-CARD/FFDigital** poderá alterar qualquer das condições deste Contrato, comunicando previamente ao Cliente, por escrito, por qualquer meio, inclusive no site, com, no mínimo, 15



(quinze) dias de antecedência. Caso o Cliente não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão, rescindindo este Contrato.

11.2. O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

## 12. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato terá início na data da sua adesão e vigorará por prazo indeterminado. O Limite de Crédito e os percentuais dos juros informados em cada Fatura têm validade em conformidade com o disposto na Cláusula 6 supra.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido e o Cartão cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo Cliente, mediante comunicação à **CDC-CARD/FFDigital**, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, com efeitos imediatos.

b) Pela **CDC-CARD/FFDigital**, mediante comunicação ao Cliente, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.

c) Pela **CDC-CARD/FFDigital**, a seu critério, com efeitos imediatos, caso:

c.1) não seja possível efetuar o desconto na conta digital do Cliente, de forma integral do valor da Fatura e o Cliente não realize o seu pagamento na data de seu vencimento;

c.2) o cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente, mas não

se limitando, em caso de utilização para pagamentos de operações proibidas ou vedadas pela legislação brasileira, operações que impliquem (direta ou indiretamente) transferência de recursos para financiar terrorismo, tráfico de drogas ou de pessoas e trabalho escravo, e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; ou

c.3) falecimento do Cliente.

d) Em caso de término deste Contrato, o Cliente deverá:

d.1) pagar imediatamente à **CDC-CARD/FFDigital** a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras de compras e serviços contratados; e

d.2) destruir o cartão.

e) Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico, a **CDC-CARD/FFDigital** poderá renovar automaticamente o plástico do Cartão do Cliente. Para tanto, a **CDC-CARD/FFDigital** atualizará as informações cadastrais do Cliente e lhe enviará um novo plástico. Caso o Cliente não atenda aos critérios de limite e cadastro, a **CDC-CARD/FFDigital** poderá cancelar o seu Cartão, não emitindo um novo plástico.

## 13. MANDATO

13.1 Uma vez configurada a opção do Cliente pelo financiamento dos saldos devedores e/ou pelo parcelamento do preço dos bens e serviços, fica a **FFDigital** constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo nas instituições financeiras, em especial junto à **FFCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.738.065/0001-74, sendo tais poderes irrevogáveis durante todo o prazo de vigência deste Contrato e



compreendendo os seguintes atos, entre outros:

a) Negociação e obtenção de crédito em nome do Cliente nas instituições financeiras, visando a obter o referido financiamento para quitação das verbas componentes do saldo devedor apurado, nele incluídos valores de saques e despesas correlatas, de responsabilidade do Cliente.

b) Obtenção de parcelamento para o cliente, com a incidência de juros, se a modalidade estiver disponível no estabelecimento e se o TITULAR concordar com a sua incidência.

c) Obtenção Saque Emergencial do limite disponível, quando o Cliente solicitar através dos canais disponíveis a **OPÇÃO DE SAQUE EMERGENCIAL**.

d) Assinatura de contratos relativos aos financiamentos.

d) Acerto de prazos.

e) Pactuação de juros, comissões e demais encargos, os quais serão previamente informados ao Cliente por meio da Fatura.

13.2. O presente mandato é irrevogável durante o prazo de vigência deste Contrato, e ou até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais pelo Cliente.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE**

14.1. A **CDC-CARD/ FFDigital** não se responsabiliza por eventual restrição de Estabelecimentos ao uso do Cartão, pela qualidade, quantidade ou defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.

14.2. O Cliente declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. O Cliente deverá manter a **CDC-CARD/ FFDigital** informado sobre alterações de dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, a **CDC-CARD/ FFDigital**, sempre que necessário, poderá solicitar a atualização de seus dados cadastrais.

14.3. A proposta de adesão e as comunicações enviadas ao Cliente pela **CDC-CARD/ FFDigital**, inclusive por meio da Fatura, integram e sempre integrarão este Contrato.

14.4. Baseada na avaliação periódica do cadastro do Cliente, que levará em conta condições e restrições, tais como permanência do Cliente no quadro de ATIVOS da Empresa, inclusão de protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, débitos de faturas e alteração nas informações cadastrais, a **CDC-CARD/ FFDigital** poderá negar autorização para qualquer operação, ou ainda bloquear o Cartão, até o momento que a situação do Cliente se enquadre novamente nas políticas do Emissor/ Convenente.

14.5. O Cliente autoriza a **CDC-CARD e a FFDigital** a contatá-lo por qualquer meio, telefônico, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações de seu interesse a respeito do Cartão, em especial as destinadas ao bloqueio ou desbloqueio do Cartão ou prevenção de fraudes. O Cliente poderá ainda contratar o serviço de envio de mensagens automáticas (SMS), com informações de operações realizadas, Limite de Crédito disponível, entre outras, caso disponibilizado pelo Emissor/ Convenente.



14.6. O Cliente autoriza, ainda, o envio de mensagens via SMS, malas diretas, e-mails e boletos de proposta referentes à oferta de produto ou serviço, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da CDC-CARD/FFDigital. O Cliente poderá cancelar esta autorização a qualquer momento por escrito.

14.7. A CDC-CARD/ FFDigital comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou a outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na Lei nº

9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. O Cliente autoriza o Emissor/ Conveniente a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

14.8 O Cliente tem plena ciência que as despesas lançadas na Fatura constituem dívida a ser quitada na data de vencimento, a qual continuará a produzir efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

Erechim (RS), 23 de fevereiro de 2021.



F & F Inteligência Digital e Participações S.A. CNPJ 38.653.626/0001-70

Neste ato representada por: Julio Cesar Dal Zott



Registro protocolado no Livro A-24, à folha 210, sob número 59494, em 24/02/2021. Registrado hoje, no Livro B-431 de Registro Integral de Títulos e Documentos, às folhas 297/300A, sob número 53949. Erechim, RS, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021.

Emolumentos: Total: R\$ 80,80 + R\$ 7,40 = R\$ 88,20  
Registro s/ valor (integral): R\$ 68,60 (0187.04.2000002.00749 = R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 17,00 (0187.03.1600002.06729 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,30 (0187.01.1700006.39406 = R\$ 1,40)

Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala de Registro

